

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA Nº 010/11

PROCESSO CPL Nº 441/09

**LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO PARA DETECÇÃO DE AVANÇO SEMAFÓRCIO E OUTROS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS.**

**ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO**

Às nove horas do dia oito de dezembro de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Ubiratan Rocha Grosso e Lucimara M. Brasil Agustinelli sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao julgamento dos envelopes relativos a licitação em epígrafe, que contou como proponentes as seguintes empresas Serttel Ltda.; NDC Tecnologia e Informática Ltda.; Arco Íris Sinalização Viária Ltda.; Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; Tecdet Tecnologia em Detecções Com. Imp. Exp. Ltda.; Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. e Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. e Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.. No ato, para auxiliar a CPL na análise dos trabalhos, estava presente o Engº. José Carlos de Almeida, servidor lotado nesta empresa pública. Iniciados os trabalhos de julgamento, a CPL realizou diligência junto aos respectivos postos fiscais estaduais sobre as certidões apresentadas pelas licitantes Serttel, Fotosensores e Sitran onde ficou constatado que a referida certidão engloba débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, atendendo, assim, aos ditames editalícios. A CPL diligenciou, também, junto às prefeituras de Fortaleza e de Belo Horizonte, para averiguar se as certidões apresentadas pelas empresas Fotosensores e Sitran, respectivamente, englobavam os débitos mobiliários e imobiliários, o que ficou amplamente caracterizado, atendendo integralmente o edital em epígrafe. Em continuidade, a CPL, após detidas análises e devidas considerações, entendeu que as empresas NDC e Arco Íris não cumpriram todas as exigências do instrumento convocatório, sendo inabilitadas, pois ambas atenderam parcialmente à alínea “d” do subitem 3.2.4, já que comprovaram apenas regularidade com a Fazenda Estadual, referente à Dívida Ativa, deixando de apresentarem as certidões de débitos não inscritos na Dívida Ativa. A CPL ressalta que em seu julgamento optou por não aplicar rigor excessivo, conforme determina jurisprudência dominante. Já com relação às demais todas obedeceram ao edital, sendo, portanto, habilitadas. Assim, foram encerrados os trabalhos, sendo aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de eventuais recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2011.

**Pela comissão:**

**Engº. José Carlos de Almeida**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001

e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)